



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 262, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

REDEFINIR O PERÍMETRO URBANO E URBANIZÁVEL DO DISTRITO DA VILA DO ANTONICO NO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE QUIXELÔ/CE**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei Complementar define o Perímetro Urbano e Urbanizável do Distrito da Vila do Antonico no Município de Quixelô/Ce, na forma que especifica, modificando o seu perímetro urbano, conforme memorial descritivo e mapa em anexo, o qual terá Área de 140.584,06m², e Perímetro de 6.909,63m.

Art. 2º. Fica definido o perímetro Urbano e Urbanizável do Distrito da Vila do Antonico no Município de Quixelô/Ce, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, confrontando-se com a Estrada carroçável que dar acesso ao Sítio Angícos, Município de Quixelô/Ce, com distância de 1.065,28m até o marco M-01, de coordenadas UTM/UPS N 470269.09 e E 9308189.83, deste segue na mesma direção confrontando-se com a mesma estrada, com distância de 1.006,76m até ao marco M-02; **AO LESTE**, confrontando-se com terrenos particulares, com distância de 1.384,90m até o marco M-03, de coordenadas UTM/UPS N 471240.40 e E 9308476.57; **AO SUL**, confrontando-se com terrenos particulares, com distância de 1.209,97m até o marco M-04, de coordenadas UTM/UPS N 470321.63 e E 9307002.19, desde que segue mesma direção confrontando-se com terrenos particulares, com distâncias de 884,09m até o marco M-05, de coordenadas UTM/UPS N 469471.10 e E 9306760.17; **AO OESTE**, confrontando-se com terrenos particulares, com distância de 1.358,48m até o ponto inicial da descrição deste perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário pertinente ao objeto da presente Lei Complementar Municipal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 07 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE

MEMORIAL DESCRITIVO

Limite Urbano: TERRENO URBANO Local: VILA ANTONICO - ZONA URBANA	
Proprietário (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ	
Município: QUIXELÔ	U.F: CE
Área (m²): 140.584,06m ²	Perímetros (m): 6.909,63m

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-00, de coordenadas UTM/UPS N 469214.33 e E 9308093.88; deste segue **AO NORTE**, confrontando - se com a Estrada carroçável que dar acesso ao Sítio Angicos, Quixelô, com distancia de **1.065,28m** até o marco M-01, de coordenadas UTM/UPS N 470269.09 e E 9308189.83; deste segue na mesma direção confrontando - se com a mesma Estrada, com distância de **1.006,76m** até o marco M-02 deste segue **AO LESTE**, confrontando - se com Terrenos particular, com distância de **1.384.90m** até o marco M-03, de coordenadas UTM/UPS N 471240.40 e E 9308476.57; deste segue, **AO SUL**, confrontando - se com Terrenos particular, com distância de **1.209,97m** até o marco M-04, de coordenadas UTM/UPS N 470321.63 e E 9307002.19; deste segue mesma direção confrontando - se com Terrenos particular, com distância e **884,09m** até o marco M-05, de coordenadas UTM/UPS N 469471.10e E 9306760.17, deste segue, **AO OESTE**, confrontando - se com Terrenos particular, com distância e **1.358,48m** até o ponto inicial da descrição deste perímetro.

Quixelô - Ce, 25 de Outubro de 2016

Lucas Alves Araújo
Eng. Civil
CREA: 061609588-0

